

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS NEVES S/A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(1ª CONVOCAÇÃO)

Ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de setembro de 2011, às 14:00 horas, no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), localizado à Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29075-910, foi aberta e instalada a Assembleia Geral de Credores (AGC) da MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS NEVES S/A, em autofalência, pelo administrador judicial Sr. Jerry Edwin Ricaldi Rocha, nomeado e devidamente qualificado no processo nº 024.08.037425-9, que tramita na Vara de Recuperação Judicial e Falências de Vitória, Estado do Espírito Santo, o qual, nos termos da Lei. 11.101/05, assumiu a presidência da mesa dos trabalhos.

Ato contínuo, colheram-se as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante Lista de Presença e Relação dos Credores Habilitados anexas, partes integrantes desta, e deu-se início, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, aos trabalhos da AGC da MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS NEVES S/A. Funcionou como Secretário da presente Assembleia, após a aprovação dos credores presentes, o sr. Renan Pandolfi Ricaldi, portador da cédula de identidade nº 2.198.767/ES, já que nenhum credor se habilitou. Como representantes da devedora compareceram os advogados Dr. Josmar de Souza Pagotto, OAB nº 7.288-ES e Dr. Ricardo Álvares da Silva Campos Jr., OAB nº 9.374. Em seguida, o administrador judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente e o secretário nomeado para o ato.

Em seguida, o administrador judicial solicitou ao Secretário a verificação do *quorum* presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, SOMENTE credores da classe III - Quirografários, ao número de 53 credores presentes com direito a voto, de um total de 692 representantes, o que representa o percentual de 59,90% dos credores, equivalentes à R\$ 30.708.486,86 (trinta milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) do total dos créditos listados, que equivalem a R\$ 51.296.498,23 (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos). Levando em consideração que a Assembleia se instala em primeira convocação com a presença de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (art. 37, § 2º da lei 11.101/2005), sendo que os credores da classe I – Trabalhista estão excluídos para fins de composição do quórum, em razão da restrição prevista pelo art. 43, e que não existem credores da classe II – Créditos de Garantia Real, de maneira que compareceram mais da metade dos credores da classe III – Quirografários e outros, o Sr. Administrador Judicial declarou abertos os trabalhos.

Posteriormente o Secretário da Mesa procedeu à leitura do Edital de Convocação para a AGC publicado em 22 de agosto de 2011 no Diário de Justiça do Estado do Espírito Santo, informando ainda o administrador judicial que os créditos a serem utilizados como base para o cálculo das votações a serem realizadas pelos credores da MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS NEVES S/A são os elencados no 2º Edital de Credores, publicado em 18 de agosto de 2011. Foram excluídos para efeito de *quorum* e para fins de votação, os créditos listados e pertencentes aos credores que se enquadrem no disposto pelo art. 43 da Lei 11.101/2005, que prevê, *in verbis*:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do



capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Os credores identificados e enquadrados pelo administrador judicial nas exceções previstas pelo dispositivo legal supracitado são os listados a seguir;

- JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES;
- LUIZ RENATO SANTOS NEVES;
- ARINETTI AUGUSTA D. SANTOS NEVES;
- C.C.V.M. CESAR SANTOS NEVES;
- FLAVIA ZANOL SANTOS NEVES;
- FUNDO SANTOS NEVES AÇÕES CARTEIRA LIVRE;
- FUNDO SANTOS NEVES DE I. FIN. SMART MONEY;
- JOEL DOS SANTOS NEVES;
- JONES SANTOS NEVES FILHO;
- JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NEVES;
- LUIS RENATO T. SANTOS NEVES;
- MARCUS SANTOS NEVES;
- MARIA NEVES SANTOS NEVES;
- RENATO ZANOL SANTOS NEVES;
- RODRIGO ZANOL SANTOS NEVES;
- RONALDO BARBOSA SANTOS NEVES;
- VERA LUCIA ZANOL SANTOS NEVES.

Advertiu o Sr. Presidente da Mesa, ainda, a todos os presentes, que caso exista algum outro credor que se enquadre no dispositivo do art. 43 da Lei 11.101/2005 que se manifestasse, não havendo nenhuma manifestação pelos presentes.

O Sr. Administrador Judicial observou, ainda, que o art. 41 da Lei nº 11.101/05, que trata da composição da AGC por classes, é omissivo quanto à

classificação dos créditos tributários, mas que, pela interpretação sistemática da lei, referido crédito deve ser encartado na terceira classe. Isso porque o art. 41 vinha fazendo um paralelo com o art. 83 da lei, de maneira a colocar o crédito trabalhista na primeira classe, o crédito de natureza real na segunda, porém, quando tratou da terceira classe, colocou os créditos quirografários, com privilégios especiais, com privilégios gerais ou subordinados em seu rol, olvidando-se do crédito tributário. Considerando que a terceira classe quis dar um apanhado geral aos créditos que não tivessem natureza trabalhista, nem real, pois listou os créditos subsequentes aos quirografários previstos no art. 83, certo é seu caráter residual, devendo o crédito tributário enquadrar-se nesta classe.

Dessa forma, os créditos que estão sendo considerados para a realização da AGC da MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS NEVES S/A são de R\$ 51.296.498,23 (cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), ressaltando que os créditos pertencentes a credores que possuem mais de uma filial listada (CNPJ com mesma raiz ou CPF iguais), foram unificados em nome de um só credor. Foi dada a palavra aos advogados da Massa Falida que fizeram uma breve exposição da situação jurídica atual dos processos envolvendo a massa.

Ato continuo, o Sr. Presidente passou às ordens do dia:

1) Item "a" da Ordem do Dia – Informar a situação e o estado em que foram encontrados os bens da Massa Falida:

O sr. Presidente apresentou os bens da massa falida por meio de uma apresentação de slides no powerpoint. Em seguida, sugeriu o sr. Presidente que as avaliações dos bens fossem feitas às vésperas dos respectivos leilões, para que não fossem gastos nenhuma verba em vão neste momento, já que muitas avaliações perecem no tempo. Perguntado por um credor acerca das avaliações, o sr. Presidente informou que as avaliações existentes estão à disposição em seu escritório a qualquer pessoa interessada, mas que estão todas desatualizadas e algumas não condizem com a

realidade dos bens. Ato contínuo, informou que o interesse da Massa Falida é levar os bens sem gravame a leilão o mais rapidamente possível.

2) Item "b" da Ordem do Dia – Constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição:

Pelo sr. Presidente foi colocado em pauta a questão da formação do Comitê de Credores, ao que os presentes elegeram como membros titulares os srs. Dionisio Avanza Filho, CPF 159.813.127-34, e Coimex Armazéns Gerais S/A, CNPJ 31769763/0001-25, pela dra. Raquel Botelho Santoro, OAB/DF 28.868, e como membros suplentes Angela Maria Salazar de Oliveira Santos CPF 324.850.877-20, por seu representante Luiz Paulo de Oliveira Santos, CPF 470.739.007-25, e Bresciane Elet. E Mont. Ind. Ltda, por seu representante Julio Cesar Azevedo Bresciane, CPF 252.181.407-59. O sr. Administrador Judicial advertiu que as despesas inerentes ao Comitê correrão por conta dos próprios membros do Comitê.

3) Item "c" da Ordem do Dia – Proposta quanto à forma de alienação dos ativos da Massa Falida, para satisfação dos créditos:

Foi feita a proposta de pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os credores da Massa Falida, isto é, quem possui créditos inferiores a esse valor receberá seus respectivos créditos de forma integral, dando plena quitação. Os demais credores com crédito de mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) assumiram o risco de não receber, ao fim da falência, a totalidade dos seus créditos, em razão desta proposta. Quem possui créditos a maior, receberá apenas o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nesta etapa. Colocado em votação a proposta, a mesma foi aprovada por aclamação pelos presentes, tendo apenas o BNDES declarado abstenção. Pelos cálculos apresentados pelo sr. Administrador, restou que o pagamento de tal proposta importaria o montante de R\$ 300.029,85 (trezentos mil e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) a 541 credores – aqueles que

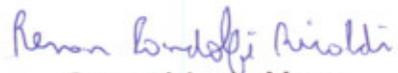
possuem créditos menores que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – e R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais) a 152 credores – aqueles que possuem créditos maiores que R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importando o montante total de R\$ 1.820.029,85 (um milhão, oitocentos e vinte mil e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento, inicialmente, será feito em depósito nas contas correntes informadas pelos credores na própria assembleia, sendo que os que não possuem conta receberão pessoalmente, por cheque, ou dinheiro, com o próprio administrador judicial, mediante requerimento. Aos credores que não foram localizados, o numerário ficará a disposição em poder do administrador, sendo o pagamento realizado assim que requisitado. O administrador ressaltou que os pagamentos serão efetuados apenas após o pagamento dos créditos preferenciais elencados no edital de credores, dentre eles o tributário.

4) Item "e" da Ordem do Dia – Assuntos de interesse geral dos credores:

Pelo sr. Administrador judicial foi apresentado o balanço geral de despesas no exercício deste ano, bem como as perspectivas de gastos futuros. Ainda, foi sugerida para redução do custo da manutenção da Massa Falida a remoção do pagamento de serviço de segurança armada nas 3 (três) agências e consequente colocação de tapumes, com cerca elétricas e monitoramento por câmeras. Posto em votação, a sugestão foi aprovada por unanimidade pelos credores. E nada mais, havendo, a AGC foi suspensa para a lavratura da presente ata. Foi reaberta, sendo lida a ata, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes e assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, Sr. Secretário da Mesa, Massa Falida do Banco Santos Neves S/A e credores abaixo listados nomeadamente:

Presidente da Mesa

Sr. Jerry Edwin Ricaldi Rocha


Secretário da Mesa

Sr. Renan Pandolfi Ricaldi.


Massa Falida do Banco Santos Neves S/A

Dr. Ricardo Álvares da Silva Campos Jr.

Classe III


COIMEX ARMAZENS GERAIS S/A

Raquel Botelho Santoro


ANGELA MARIA SALAZAR DE OLIVEIRA SANTOS

Luiz Paulo de Oliveira Santos



GIRLAN BRAGA DA SILVA

Para fins de verificação do quórum de instalação e outros fins de direito, segue em anexo a relação de credores presentes a esta AGC, bem como o mapa e o quadro resumo da votação realizada.

